



CM

Aprovado por unanimidade
02.02.12

- c) (...)
- ① Ter uma duração máxima de execução de **três** anos a contar da data da celebração do contrato de concessão de incentivos;
- e) (...)
- f) (...)

Recebido de forma unânime
02.02.12

- ② O comprovativo da condição referida na alínea e) do número anterior pode ser apresentado até à data de encerramento do projecto, **devendo, à data de assinatura do contrato** de concessão de incentivos, ser comprovado o início do respectivo processo de licenciamento.

3- (...)

Artigo 16º Antecipação e adiantamento do pagamento

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

Recebido de forma unânime
02.02.12

- 6 - O promotor pode recorrer ao adiantamento da componente não reembolsável do incentivo, até 30% do valor aprovado, mediante a apresentação de garantia bancária de valor idêntico, devendo executar o investimento correspondente no prazo máximo de **um ano**, contado a partir da data de concessão do adiantamento.

CAPÍTULO II Desenvolvimento Local

Artigo 19º Âmbito

1- (...)

a) (...)

- i) (...)
- ii) (...)
- iii) (...)
- iv) (...)

Recebido de
02.02.12

v) Serviços — divisões 72, 73, **74** e 90 e as actividades incluídas nas classes 9211, 9301, 9302, **93042** e nas subclasses 63122, 85321, 85322, 85323, **80101** da CAE.

- b) (...)
- c) (...)